



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 667/2022** destinada à **contratação de empresa para execução da nova Entrada de Energia da Escola Municipal Plácido Xavier Vieira, devido ao aumento de carga**. Aos 20 dias de outubro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 204/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Iury Karran Xavier Rocha e Patrícia Cantuário da Silveira, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Talaska Energia Eireli (documento SEI nº 0014409930); Coluna Engenharia Ltda (documento SEI nº 0014409993); SEEC - Serviços de Engenharia Elétrica e Civil Ltda (documento SEI nº 0014410113) e Fusion Tec Engenharia Ltda (documento SEI nº 0014410202). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Talaska Energia Eireli**, o Contrato Social por Transformação de empresário em Eireli, o cartão de inscrição municipal e o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis enviados pela empresa, não foram passíveis de autenticação. Desta feita, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Comissão procedeu consulta ao sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, onde obteve acesso ao documento Contrato Social por Transformação de empresário em EIRELI (documento SEI nº 0014627850), ao sítio eletrônico do município de Xanxerê, onde emitiu as informações cadastrais da empresa (documento SEI nº 0014619858) e através do endereço eletrônico da assinatura digital contida no balanço, foi possível o acesso a ele e ao requerimento para registro na Junta Comercial de Santa Catarina (documento SEI nº 0014627755). Deste modo, a empresa atendeu a exigência do subitem 8.2, alíneas "a", "d" e "k" do edital. A Declaração inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal encaminhada pela empresa, não citava se a proponente "*emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*", conforme disposto no Anexo III do edital. Em atenção ao subitem 10.5 do edital, e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", solicitou-se através do Ofício SEI nº 0014629065, manifestação da proponente. Em resposta, a empresa encaminhou declaração informando que não emprega menor, a partir de quatorze anos, documento SEI nº 0014680250. Diante do exposto, a proponente atende ao subitem 8.2, alínea "q" do edital. **Coluna Engenharia Ltda**, em análise do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, constatou-se que, constava a razão social Possamai Engenharia Ltda, diferente dos demais documentos apresentados. Em observância ao subitem 10.2.8 do edital, a Comissão realizou consulta ao sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e obteve acesso a Alteração Contratual nº 2 da Sociedade Possamai Engenharia Ltda, onde constava a alteração da razão social (documento SEI nº 0014620879). Deste modo, a empresa atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "k" do edital. **SEEC - Serviços de Engenharia Elétrica e Civil Ltda**, considerando que o edital regra no subitem 5.1 "*A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.*" Considerando que, como forma de comprovação desta condição, o edital estabelece no subitem 8.2, alínea "t" a apresentação da "*Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no subitem 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.*" Considerando que a participante deixou de apresentar a certidão simplificada.

Em observância ao subitem 10.2.8 do edital, a comissão de licitação realizou consulta ao site oficial da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC na tentativa de emitir a certidão simplificada, onde constatou que, a certidão não é gratuita, e que somente é emitida apenas após reconhecimento de pagamento (documento SEI nº 0014621314). Deste modo, considerando que, a empresa não comprovou sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Comissão decide **não considerar a participação da proponente**, por não atender ao estabelecido no subitem 5.1 do edital. **Fusion Tec Engenharia Ltda**, quanto a análise da certidão de acervo técnico e do atestado de capacidade técnica vinculado, apresentados pela empresa, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "m" e "n" do edital, o atestado vinculado a CAT nº 252022143319, foi emitido em nome do responsável técnico, e não da empresa. Considerando que o edital exige no subitem 8.2, alínea "n" do edital "*Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, 52,5 kVA de Instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais/comerciais.*" Deste modo, a empresa deixa de atender ao subitem 8.2, alínea "n" do edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR: Talaska Energia Eireli e Coluna Engenharia Ltda.** E **INABILITAR: SEEC - Serviços de Engenharia Elétrica e Civil Ltda,** por deixar de atender ao subitem 5.1 do edital e **Fusion Tec Engenharia Ltda**, por deixar de atender ao subitem 8.2, alínea "n" do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha

Membro da Comissão de Licitação

Patrícia Cantuário da Silveira

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2022, às 15:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cantuário da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2022, às 15:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2022, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014685185** e o código CRC **F21B0CF8**.

